

FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – FUNAPE

INSTRUÇÃO NORMATIVA FUNAPE Nº 13, DE 6 DE JULHO DE 2017

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FUNAPE, no uso da competência que lhe foi conferida pelo inciso XIV do artigo 18 do Estatuto da entidade, aprovado na forma do Anexo Único ao Decreto nº 24.444, de 21 de junho de 2002;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 43.734, de 9 de novembro de 2016, alterado pelo Decreto nº 44.258, de 27 de março de 2017, que dispõe sobre o recadastramento dos aposentados do Poder Executivo do Estado de Pernambuco e pensionistas previdenciários cujos benefícios são geridos pela Funape;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento da Instrução Normativa Funape nº 11, de 1º de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO, finalmente, a aprovação desta Instrução Normativa pelo Conselho de Administração da Funape, através da Resolução nº 048, de 6 de julho 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. A Instrução Normativa Funape nº 11, de 1º de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º -

II -

g. Procuração pública com poderes para representar o aposentado ou pensionista perante a Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – Funape, com validade de até 6 (seis) meses, **não sendo permitida a revalidação ou certidão da procuração pública.** (NR)
.....”

“Art. 12. Os aposentados e pensionistas que não se recadastrarem no mês de seu aniversário devem ser notificados, através de relação nominal publicada no site da Funape, para que, no prazo de até **60 (sessenta)** dias, realizem o recadastramento. (NR)
.....”

“Art. 23. A Funape poderá adotar procedimentos adicionais, perante os aposentados e pensionistas, para a complementação do recadastramento, inclusive quando realizados mediante representante legal, **tais como visitas técnicas e outros.** (NR)

Parágrafo único. Caso a visita técnica não seja autorizada pelo beneficiário ou por seu representante legal e o aposentado ou pensionista não compareça, alternativamente, à Funape, o benefício terá o pagamento bloqueado até que a situação seja regularizada. (AC)
.....”

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no sítio da Funape (www.funape.pe.gov.br).

TATIANA DE LIMA NÓBREGA

Diretora-Presidente